



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.310/2018

DATA 05/12/2018

AUTÓGRAFO N°022/2018
PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N°020/2017

ALTERA A LEI N°666 DE 12 DEZEMBRO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando
conhecimento do PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 020/2017, de
autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

APROVA:

Art. 1º- Altera-se o título III, capítulo I, Seção I do artigo 9º, criando os cargos de
Assistente de Gabinete, passando a ter a seguinte redação:

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

- I- ...
- II- Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento;
- III- Gerência de Comunicação e Divulgação;
- IV- Coordenador da Execução dos Planos e Programas de Governo;
- V - Assistente de Gabinete;
- VI- Motorista do Gabinete.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

Art. 2º- Acrescenta-se a Seção III, ao Capítulo II, criando o artigo 15-B, cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil conforme segue:

“Seção III
Coordenação da Defesa Civil

Art. 15-B Ao Coordenador Municipal da Defesa Civil compete promover o conjunto de medidas de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, a socorrer e assistir as populações de áreas atingidas por tais eventos, preservando o seu moral, limitando os riscos, perdas de recursos e bens materiais e ainda:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo §1º do art. 182 da Constituição Federal;

V - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VI - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- X - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação;
- XI - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XIII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XIV - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC;
- XV - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XVI - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;"

Art. 3º- Fica acrescida a Seção IV, ao capítulo II, com a criação do artigo 15-C, cargo de Coordenador Executivo do PROCON, ocupado exclusivamente por bacharel em direito, com a seguinte redação:

“Seção IV
Coordenação do PROCON

Art. 15-C Ao coordenador executivo do PROCON compete promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON - Venda Nova do Imigrante, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando judicial e extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda:



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;
- II - funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;
- III - decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;
- IV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- V - zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON - Venda Nova do Imigrante;
- VI - decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.”

Art. 4º- Ficam criados os tópicos 3 e 4, inciso II, e alterados os tópicos 1 e 6 e criado o tópico 9, no inciso IV, do artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

II – Órgãos de Assessoramento

1...

2...

3 – Defesa Civil

4 -Procon

III- ...

IV- Secretarias de Natureza Substantiva



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- 1 - Secretaria Municipal de Educação
- 2 - ...
- 6 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.
- 7 - ...
- 9 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 5º- Fica alterada a Seção I, do Capítulo IV, que retira a pasta da Cultura, mantendo apenas a Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação”

Art. 6º - Fica alterado o artigo 27 da Seção I, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- A Secretaria Municipal de Educação tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais do Município, referentes a orientação, supervisão e administração do sistema de educação e biblioteca no Município.”

Art. 7º - Fica alterado o caput do artigo 28, Seção I, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a sua finalidade e características técnicas, é a seguinte:”

Art. 8º - Ficam alteradas as alíneas “b” e “c”, inciso III do artigo 28, Seção I, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 28...

III - ...



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- a) ...
- b) Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- c) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d)...
- e) ...”

Art. 9º - Ficam alteradas as alíneas “a” “b” e “e” do artigo 29, Seção I, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 29 ...

- a) Coordenar todas as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Educação, inclusive os provenientes de convênios destinados à Educação;
- c) ...
- d) ...
- e) representar o Secretário Municipal de Educação quando necessário e nas suas ausências, nas reuniões de trabalho, seminários, fóruns, eventos e correlatos;”

Art. 10 - Fica alterada a alínea “b” do artigo 30, Seção I, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 30 ...

- b) o controle e registro do livro de ponto dos setores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;”

Art. 11 - Fica alterado o artigo 31 e alíneas, Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 A Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado – AEE compete:



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- a) atender e apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- b) identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
- c) complementar e/ou suplementar a formação do aluno, visando a sua autonomia na escola e fora dela, constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino;
- d) adequar e orientar na produção de materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;
- e) oportunizar o enriquecimento curricular para os alunos com altas habilidades;
- f) acompanhar e orientar os pedagogos e técnicos da rede municipal quanto à elaboração dos planos de aula, instrumentos de avaliação, procedimentos metodológicos, cronogramas de atividades, uso de recursos didáticos, dinâmicas de grupo, dias de estudo e aplicação das propostas curriculares definidas pela Secretaria Municipal de Educação com articulação dentro da proposta da escola comum;
- g) propor mecanismos educacionais para promover ensino de qualidade, mantendo as complexidades e as realidades de cada unidade escolar;
- h) analisar junto aos técnicos e diretores a inassiduidade dos alunos, sugerindo adaptações e medidas imediatas;
- i) executar outras tarefas pertinentes ao cargo e à educação do Município.”

Art. 12 - Fica alterado o artigo 32, Seção I, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A Coordenação Pedagógica de Educação Infantil e Ensino Fundamental compete:

- a) acompanhar e orientar os pedagogos e técnicos da rede municipal quanto à elaboração dos planos de aula, instrumentos de avaliação, procedimentos metodológicos, cronogramas de atividades, uso de recursos didáticos, dinâmicas de grupo, dias de estudo e aplicação das propostas curriculares definidas pela Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- b) coordenar os projetos pedagógicos advindos do Governo Estadual, Federal e outros relacionando-os na prática real de cada Unidade Escolar;
- c) supervisionar os técnicos pedagógicos quanto à prática e método utilizado para avaliar as competências dos professores da rede escolar;
- d) coordenar junto à equipe pedagógica e diretores escolares com trabalho associado à famílias a recuperação dos alunos repetentes;
- e) propor mecanismos educacionais para promover ensino de qualidade, mantendo as complexidades e as realidades de cada unidade escolar;
- f) propor junto às comunidades escolares o fim do analfabetismo, a inclusão digital e o acompanhamento social;
- g) supervisionar as atividades dos técnicos, coordenadores, orientadores pedagógicos;
- h) analisar junto aos técnicos e diretores a infrequência dos alunos, sugerindo adaptações e medidas imediatas;
- i) zelar pela boa conduta dos técnicos e pedagogos junto aos profissionais de Educação;
- j) executar outras tarefas pertinentes ao cargo e à educação do Município.”

Art. 13 - Fica Revogado o artigo 33, Seção I, Capítulo IV.

“Art. 33 – REVOGADO”

Art. 14 - Fica alterado o inciso V do artigo 37, Seção II, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 ...

V - No Nível de Encarregado de setor:

- a) Encarregado de Imunização;
- b) Encarregado de Frota e Transporte Sanitário;
- c) Encarregado de Unidade Sanitária.”

Art. 15 - Fica Revogado o artigo 45-B, Seção II, Capítulo IV;

“Art. 45-B – REVOGADO”



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

Art. 16 - Ficam acrescentadas as alíneas "a", "b" e "c", ao inciso II do artigo 52, Seção IV, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52...

II- ...

- a) Gerente de Serviços Urbanos
- b) Gerente de Atividades Técnicas;
- b) Gerente de Engenharia de Projetos."

Art. 17 - Fica alterada a alínea "b", inciso III do artigo 52, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52...

III- ...

- b) Coordenação de Fiscalização e Posturas;"

Art. 18 - Fica acrescentado o inciso V, ao artigo 52, Seção IV, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52...

- V- No nível de Agente de Setor;
Agente de Limpeza de Vias Públicas e Lotes."

Art. 19 - Ficam Revogadas as alíneas "k" e "n" do artigo 53, Seção IV, Capítulo IV:

"Art. 53 ...

- k) REVOGADO
- n) REVOGADO"

Art. 20 - Fica acrescentado o artigo 53-A, à Seção IV, do Capítulo IV, conforme segue:

"Art. 53-A Ao Gerente de Atividades Técnicas compete:

- a) o controle, fiscalização e registro da frequência de servidores;
- b) a elaboração da escala de férias dos servidores, submetendo aos setores para análise e aprovação;
- c) realização das avaliações periódicas dos funcionários;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- d) organização e a conservação do arquivo do setor, supervisionando a tramitação, o arquivamento e o desarquivamento de processos;
- e) responsabilidade pela manutenção dos mobiliários e do patrimônio da sede administrativa;
- f) organizar e controlar as ações da Secretaria e outros atos administrativos;
- g) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
- h) realizar solicitação de compra de material, controle dos estoques, emissão de autorização de fornecimento e liquidação das notas fiscais;
- i) gerenciar as demandas de topografia;
- j) fiscalizar e gerenciar os contratos com fornecedor, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere à vigência, saldos contratuais e qualidade dos produtos fornecidos;
- k) acompanhar a tramitação das notas fiscais;
- l) execução de outras tarefas correlatas”.

Art. 21 - Fica acrescido o artigo 53-B, à Seção IV, do Capítulo IV, conforme segue;

“Art. 53-B Ao Gerente de Engenharia e Projetos:

- a) acompanhamento e a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidro sanitário e demais projetos complementares;
- b) acompanhamento e a fiscalização das obras do município;
- c) acompanhamento e supervisão da elaboração das planilhas orçamentárias, cronograma de execução e outros documentos correlatos;
- d) gerenciamento da análise e aprovação de projetos;
- e) gerenciamento das atividades do setor de engenharia;
- f) acompanhamento dos convênios;
- g) execução de outras tarefas correlatas.”

Art. 22 - Ficam alteradas as alíneas “a”, “d” e “e” do artigo 54, Seção IV, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 ...

- a) orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- d) expedição de licença para a realização de obras de construção e reconstrução, acréscimo, reformas, demolição e conserto;
- e) manifestar nos processos administrativos de recursos referentes à autuação e multa, quanto a legalidade da obra autuada;"

Art. 23 - Ficam Revogadas as alíneas "f" e "h" do artigo 54, da Seção IV, do Capítulo IV;

"Art. 54...

- f) REVOGADO
- h) REVOGADO"

Art. 24 - Fica alterado o artigo 55, Seção IV, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 Da Coordenação de Fiscalização e Posturas

- a) orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Posturas do Município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) coordenação da análise e expedição de licença para as atividades comerciais de estabelecimentos novos ou renovação daqueles já instalados;
- c) coordenação da fiscalização na autuação de obras particulares que venham contrariar as normas municipais;
- d) coordenação da fiscalização na autuação de estabelecimentos em funcionamento que contrariam as posturas municipais, bem como do comércio ambulante nas vias públicas;
- e) coordenação da fiscalização quanto à retirada de entulhos e materiais de construção em via pública;
- f) planejamento e execução de programas educativos de manutenção da limpeza urbana, especialmente dos imóveis particulares;
- g) coordenação da fiscalização dos instrumentos utilizados para propaganda sonora e visual, bem como dos locais a serem implantados e exibidos, observando-se a legislação específica;
- h) coordenação do atendimento de orientação ao contribuinte a informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de atividades comerciais, quanto ao zoneamento municipal;
- i) manifestar nos processos administrativos de recursos referentes à autuação e multa;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

j) a execução de outras atividades correlatas;"

Art. 25 - Fica Revogada a alínea "a", inciso II, do artigo 57, II, Seção V, Capítulo IV;

"Art. 57. ...

II - ...

a) REVOGADO"

Art. 26 - Fica Revogado o artigo 58 da Seção V, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.

"Art. 58- REVOGADO"

Art. 27 - Fica alterada a Seção VI, do Capítulo IV, incluindo a pasta da Cultura à Secretaria de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI

Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato"

Art. 28 - Fica alterado o artigo 60, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato tem como âmbito de ação o planejamento, a execução e o controle das atividades referentes ao turismo, e cultura do Município."

Art. 29 - Fica alterado o caput do artigo 61, Seção VI, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, em consonância com a sua finalidade e característica técnicas, é a seguinte:"

Art. 30 - Fica alterada a alínea "a" e acrescida a alínea "c", no inciso III, do artigo 61, Seção VI, Capítulo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

“Art. 61 ...

III-:

a) Coordenação de Cultura e Artesanato

b)...

Art. 31 - Fica alterado o caput do artigo 62, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato compete:”

Art. 32- Ficam alteradas as alíneas “e” e “f” do artigo 62, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 ...

e) elaborar e estimular às atividades culturais e artísticas

f) proteger, defender e valorizar os elementos de natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município;”

Art. 33 - Ficam Revogadas as alíneas “g”, “h” e “i” do artigo 62, Seção VI, Capítulo IV:

“Art. 62 ...

g) REVOGADO.

h) REVOGADO

i) REVOGADO”

Art. 34 - Ficam alteradas as alíneas “e” e “f” do artigo 63, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- e) promover a preparação de material de divulgação do Turismo, Cultura e Artesanato.
- f) elaborar projetos visando à obtenção de recursos e programas para o Turismo, Cultura e Artesanato do Município;”

Art. 35 - Fica alterado o artigo 64, Seção VI, Capítulo IV, da Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Da Coordenação de Cultura e Artesanato compete:

- a) Execução e acompanhamento de convênios e acordos firmados com órgãos do Governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais e artísticas do Município;
- b) a elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como: teatro, "shows", músicas, bandas, corais e outros, em especial as atividades folclóricas do Município;
- c) a promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;
- d) a proteção, defesa, promoção e valorização dos elementos da natureza, as tradições, o artesanato, os costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo, e Cultura;
- e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelo folclore e festejos tradicionais do Município;
- f) planejar e coordenar as ações que visem a expansão e ao desenvolvimento do artesanato no Município, identificando as instituições que têm ações e programas voltados para o artesanato;
- g) propor e coordenar programa interinstitucional que minimize as sobreposições e que integre as políticas públicas para o artesanato no Município, conseqüentemente, gerando um melhor aproveitamento dos recursos públicos;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- h) programar, promover, coordenar e participar em atividades de interesse para a melhoria das condições socioeconômicas, técnica e profissional dos artesãos e artistas locais;
- i) promover e coordenar ações para comercialização das produções artesanais, organizando, ou participando em feiras, exposições, jornadas e outras iniciativas de interesse do artesanato e da cultura local;
- j) promover e coordenar o intercâmbio e desenvolver relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no sentido de desenvolver, valorizar e dignificar a atividade cultural, artesanal e os artesãos, bem como participar em associações ou outros organismos cujo objeto contribua para o prosseguimento de fins comuns;
- k) promover a solidariedade ativa entre os artesãos associados, criando serviços de interesse comum aos mesmos;
- l) elaborar, quando necessário, relatórios das atividades, visando subsidiar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato com informações necessárias a tomada de decisões;
- m) outras atividades correlatas.”

Art. 36 - Ficam acrescentadas as alíneas “a” e “b” ao inciso III do artigo 67, Seção VII, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 ...

III. - ...

a) Coordenação da Assistência Social;

Art. 37 - Fica acrescentada a Seção IX, ao Capítulo IV, com a criação da Secretária Municipal de Esporte e Lazer e cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Coordenador de Esporte e Lazer e Coordenador de Esporte Escolar, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

“Seção IX

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 74 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem como âmbito de ação o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte e lazer;

Art.75 - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com a sua finalidade e característica técnicas, é a seguinte:

I - No nível de direção superior:

O Secretário Municipal

II - No nível de Coordenação:

- a) Coordenação de Esporte e Lazer;
- b) Coordenação de Esporte Escolar.

Art. 76 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) a execução de programas que visam à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual e ou Federal;
- b) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- c) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município;
- d) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;
- e) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;
- f) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- g) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;
- h) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- i) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- j) outras atividades correlatas.

Art. 77 - Compete à Coordenação de Esporte e Lazer:

- a) coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- b) organizar campeonatos nas diversas modalidades esportivas praticadas no Município;
- c) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;
- d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- f) outras atividades correlatas.

Art. 78 - Compete à Coordenação de Esporte Escolar:

- a) supervisionar e incentivar ações esportivas para o desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes;
- b) providenciar, zelar e controlar os equipamentos esportivos, didáticos, paradidáticos e permanentes em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
- c) observar a conduta ética e moral dos professores e treinadores, bem como acompanhar os planejamentos e cronogramas de trabalho dos mesmos;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- d) promover supervisionar e orientar jogos, competições, torneios com outros centros educacionais, desenvolvendo a participação dos alunos e escolas;
- e) executar eventos esportivos com alunos das escolas do Município;
- f) confeccionar tabelas de jogos e otimizar transportes para disputas e competições interescolares e intermunicipais;
- g) acompanhar convênios e acordos firmados com órgãos do governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades esportivas;
- h) promover a criação de pólos esportivos envolvendo os alunos das escolas do Município.”

Art. 38 - Fica alterada a sequência numérica dos artigos subsequentes de acordo com as alterações apresentadas.


Art. 39 - Ficam alterados os anexos II e III, com a inclusão dos cargos e funções gratificadas, conforme se segue em anexo.

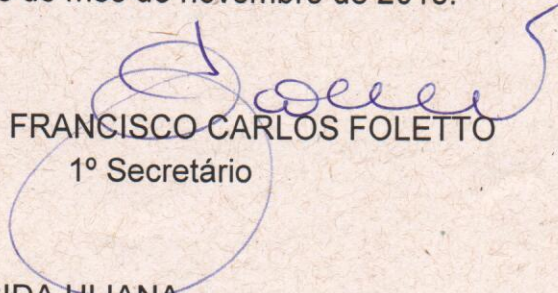
Art. 40 - Os demais artigos e dispositivos da Lei N°666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder à alteração decorrente desta Lei.

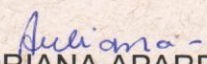
Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Presidente


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
1º Secretário


ADRIANA APARECIDA ULIANA
2º Secretário



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS (VALORES ATUALIZADOS)

CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	REF.	VALOR - R\$
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	5.156,55
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	5.156,55
CONT. PÚBLICO INTERNO	01	CC-1	5.156,55
SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	CC-2	4.615,61
GERENTE	13	CC-3	3.297,06
COORDENADOR	32	CC-4	2.272,77
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC-5	1.888,10
SUPERVISOR DE ENDEMIAS	01	CC-6	1.608,95
ASSISTENTE DE GABINETE	02	CC-7	1.209,41



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR R\$
ENCARREGADO DE OBRA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE OFICINA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO/JARDINAGEM	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE TURMA	04	FG-1	622,06
ENCARREGADO DO CONTROLE DE FROTA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE FROTA E TRANSPORTE SANITÁRIO	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE IMUNIZAÇÃO	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE UNIDADE SANITÁRIA	05	FG-2	250,00
AGENTE DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E LOTES	06	FG-2	250,00